

295
1/35

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)





Prefeitura Municipal de Brejetuba

Tribunal de Justiça do Estado do Esp. Junto
Setor de Contratos e Convênios

Rua: Desembargador Homero Mafra, 60
1º Andar - Enseada do Suaí
CEP.: 29.250-275 - Vitória ES



Av. Ângelo Uliana, s/nº - Tel.: (27) 3733-1200 - CEP: 29630-000 - Bairro Uliana - Brejetuba - ES.




Prefeitura Municipal de Brejetuba

OF/CONV/PMB Nº. 018/2017

Brejetuba-ES, 21 de fevereiro de 2017.

Encaminho três vias do Convênio de Cooperação Recíproca em suas de atuação junto a projetos sociais, em especial o Projeto Posto Avançado do Poder Judiciário, objeto do **processo nº 2014.00.312816**, devidamente assinados pelo Sr. Prefeito Municipal.

Atenciosamente



MARINÊS RIBEIRO TOZE
Gestão de Convênio P.M. Brejetuba

Brejetuba - ES - Brasil

Exmº. Sr.
FÁBIO CARDOSO MELLO
Sec. de Finanças e Execução Orçamentárias
Tribunal de Justiça/ES

UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY



Estado do Espírito Santo
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS

**TERMO DE CONVÊNIO DE QUE ENTRE SI
CELEBRAM O EGRÉGIO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
E O MUNICÍPIO DE BREJETUBA-ES,
OBJETIVANDO A INSTALAÇÃO DE POSTO
AVANÇADO DO PODER JUDICIÁRIO NO
MUNICÍPIO DE BREJETUBA-ES.**

PROCESSO Nº 2014.00.312.816

Pelo presente instrumento particular o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 27.476.100/0001-45, sediado na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, neste ato representado por seu **SECRETÁRIO GERAL, MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, CPF 031.978.767-25, na forma da Emenda Regimental nº 004/2015, de 03/11/2015, do Exmo. Senhor Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, e o **MUNICÍPIO DE BREJETUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 01.612.674/0001-00, com sede na Av. Angelo Uliana, s/n, Bellarmino Ulyana, Brejetuba/ES, neste ato representado por seu **Prefeito, Sr. JOÃO DO CARMO DIAS**, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Recíproca em suas áreas de atuação junto a projetos sociais, em especial o Projeto "POSTO AVANÇADO DO PODER JUDICIÁRIO", que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições expostas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços visando à instalação de um "POSTO AVANÇADO DO PODER JUDICIÁRIO" no Município de Brejetuba/ES para prestar atendimento à coletividade, através dos Juízes de Direito da Comarca a que estiverem vinculados o acervo de processos da Cidade de Brejetuba/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO TJES

2.1 - São obrigações do Tribunal:

- Implantar o "POSTO AVANÇADO DO PODER JUDICIÁRIO" em Brejetuba-ES;

297
10/12

- Realizar audiências conciliatórias e de instrução e julgamento no município de Brejetuba, na sede do Posto Avançado.
- Treinar toda a equipe de atuação junto ao Posto Avançado;
- Fornecer material de expediente, de forma complementar;
- Manter periodicidade a realização das atividades no Posto Avançado do Poder Judiciário.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA

3.1 - São obrigações do MUNICÍPIO:

- Disponibilizar espaço físico em local adequado para realização das atividades do Posto Avançado;
- Fornecer móveis, equipamentos de informática e outros necessários à instalação do Posto Avançado;
- Colocar, sem ônus, à disposição do Projeto, três servidores que estejam, ao menos, cursando o terceiro grau de escolaridade, preferencialmente no curso de Direito, para atendimento e desenvolvimento das atividades no local, durante o horário de funcionamento, bem como estagiário que curse a mesma área;
- Fornecer pessoal de segurança e limpeza do local;
- Fornecer transporte para os magistrados e assessores, bem como para envio e retirada dos autos de processos e demais expedientes, na comarca a que estiverem vinculados o acervo de processos na cidade de Brejetuba-ES;
- Fornecer material de expediente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Convênio vigorará a partir de sua assinatura pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

4.2. O início da operacionalização deste Convênio será definido pelo Tribunal em conjunto com o MUNICÍPIO, para que as partes promovam os ajustes necessários.

CLÁUSULA QUINTA – ADITAMENTO E RESCISÃO

5.1. O presente Convênio poderá ser alterado ou rescindido, mesmo que imotivadamente, por quaisquer das partes, desde que haja notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

5.2. O Convênio será rescindido na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo de sua execução.

298
12/17

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - O descumprimento das obrigações previstas no presente Convênio será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada sua regularização no prazo de 5 (cinco) dias.

6.2 - A comunicação do MUNICÍPIO ao TRIBUNAL será dirigida ao Juiz Diretor do Foro da Comarca a que estiverem vinculados o acervo de processos da cidade de Brejetuba-ES.

6.3 - A comunicação do TRIBUNAL ao MUNICÍPIO se destinará ao Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei 8.666/93, nos princípios do Direito Público e, subsidiariamente, em princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Vitória-ES para dirimir as questões oriundas do presente convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 4 (quatro) vias igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória (ES), 22 de junho de 2017.



MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



JOÃO DO CARMO DIAS
MUNICÍPIO DE BREJETUBA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF.:

2. _____
Nome:
CPF.: 070-404-617-22


Marinês Ribeiro Toze
Prefeitura Municipal de Brejetuba
Decreto Nº 107/1998

